



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 98/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00247868/2023-13



OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução em serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção nas piscinas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 e 33.90.30 **FONTE DE RECURSOS:** 100 FCDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 20/12/2023.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 20/12/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 27/12/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 14:00 horas do dia 27/12/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 27/12/2023

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO** para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.**

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em “**acesso à informação / licitações e Contratos**”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de de limpeza, tratamento, conservação e manutenção nas piscinas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para um período de 30 (trinta) meses, , conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es):

1.2.1. 7º Grupamento de Bombeiro Militar - 7º GBM (Brazlândia - DF)

1.2.2. Academia de Bombeiro Militar - ABMIL

1.2.3. Policlínica Médica - Fisioterapia

1.2.4. 1º Grupamento de Bombeiro Militar - 1º GBM (Vila Planalto)

1.2.5. Centro de Capacitação Física - CECAF

1.2.6. Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV

1.2.7. 17º Grupamento de Bombeiro Militar - 17º GBM (São Sebastião - DF)

1.2.8. 12º Grupamento de Bombeiro Militar - 12º GBM (Samambaia - DF)

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no *link* correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. **As empresas:**

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.9. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

- 6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
 - b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.13. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.14. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmos(s) item(ns) e grupo(s).
- 6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pelo CBMDF.

7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Nos termos da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º), a Licitante vencedora **poderá subcontratar, compulsoriamente, microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte (MEs / EPPs)** para execução até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

8.2. O Licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item **8.1**, que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores, em atendimento ao disposto no **item 14.4** deste Edital (requisitos da proposta atualizada ao valor ofertado).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CBMDF, e será responsável pelo adimplemento integral do Contrato.

8.4. Os empenhos e pagamentos do CBMDF poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

8.5. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da Contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal contratado para a realização da obra.

8.5.1. No caso da(s) MEs / EPPs subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere à Lei distrital nº 4.611/2011 e o Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 6º).

8.6. A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

8.7. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada ao CBMDF no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.8. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão Contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

8.9. **Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o Licitante vencedor for entidade preferencial.**

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 14.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 15.3 ou 15.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

- 9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.** (ATENÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA).
- 10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo **“conforme Edital”**.
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de

lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. **O modo de disputa será o ABERTO.**

- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ _____ (valor por extenso) OU _____% (percentual por extenso).
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- Produzidos ou prestados no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de execução para início do serviço(s)**, será de 30 (trinta) dias corridos, contados **da assinatura do Contrato**.

f) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

14.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

15. **DA HABILITAÇÃO**

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

15.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. **DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:**

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.4.1.4.1**, deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 9.1.1 deste Edital;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o(s) grupo(s), a ser divulgado após a fase de lances, que pretenda concorrer;**

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.4.1.3.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br **(obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF).**

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

15.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

15.4.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br **(obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF)**;
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.4.1.2.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

- b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.4.1.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação grupo(s), a ser divulgado após a fase de lances, que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: limpeza e manutenção de piscina com volume de água de no mínimo 54m³;

15.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

15.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.6. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

15.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em

formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

15.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone (61) 3901-3614.**

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 30 (trinta) meses permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 18.3.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.10. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.11. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. **Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. **DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. **DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

24.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

- 24.1.1. 7º Grupamento de Bombeiro Militar - 7º GBM (Brazlândia - DF)
- 24.1.2. Academia de Bombeiro Militar - ABMIL
- 24.1.3. Policlínica Médica - Fisioterapia
- 24.1.4. 1º Grupamento de Bombeiro Militar - 1º GBM (Vila Planalto)
- 24.1.5. Centro de Capacitação Física - CECAF
- 24.1.6. Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV
- 24.1.7. 17º Grupamento de Bombeiro Militar - 17º GBM (São Sebastião - DF)
- 24.1.8. 12º Grupamento de Bombeiro Militar - 12º GBM (Samambaia - DF)
- 24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
 - c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.
- 25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

25.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**serviços de natureza continuada**);

28.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2023.

Diretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 356/2023 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução em serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção nas piscinas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelece o Decreto nº 7.163, 29 abril de 2010 (Altera o art. 10-B da Lei Nº 8.255) são missões do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a prevenção e extinção de incêndios, os serviços de busca e salvamento, as perícias de incêndio relacionadas com sua competência, as atividades de segurança contra incêndio e pânico, as atividades de prevenção aos incêndios florestais, as ações de emergência médica, as atividades de defesa civil e ações de segurança pública. A fim de atender adequadamente às missões institucionais determinadas de acordo com a legislação, principalmente o salvamento, e considerando a manutenção da boa condição física do militar que desempenha tal atividade, se faz necessário o constante uso de treinamento em meio aquático, ou seja, por intermédio de treinamento em piscinas. Além desse fator, a prática da natação como atividade física contribui na melhora da qualidade de vida para a população bombeiro militar e dependentes, que é um fator positivo na redução de custos com atendimentos médicos pelo serviço de saúde do CBMDF e rede conveniada.

O CBMDF dispõe de piscinas em algumas unidades, sendo elas: 7º GBM (515 m³), ABMIL (679 m³), SEFRO - POMED (54 m³), 1º GBM (149 m³), CEMEV (47 m³), 17º GBM (48 m³), 12º GBM (52 m³) e CECAP (3.625 m³). Todas essas piscinas necessitam da constante manutenção a fim de que se atendam as condições sanitárias necessárias para a utilização, de acordo com a legislação. A adequada higienização desses equipamentos elimina a possibilidade de que as piscinas atuem como polo de vetores de doenças infectocontagiosas, estando em conformidade com o Programa Nacional de Controle da Dengue e legislação vigente referente ao tema em tela.

A limpeza e conservação das piscinas do CBMDF visa proporcionar otimização nas rotinas administrativas e operacionais e de economicidade da Instituição. Tendo as piscinas higienizadas e mantidas, o CBMDF coloca-as em condições saudáveis e livres de qualquer ameaça à saúde dos militares da ativa, reserva e dependentes que as utilizam para o treinamento, capacitação, reabilitação física e a prática no aperfeiçoamento técnico-profissional, evitando assim o deslocamento para outras entidades com esse fim. Desse modo, as piscinas oferecerão ao público interno (militares da ativa) e externo (militares da reserva e dependentes) a oportunidade de treinamento físico, técnico, aperfeiçoamento e reabilitação física para a execução das mais diversas tarefas a que podem ser submetidos os bombeiros militares de nossa corporação. Não obstante, as piscinas também são utilizadas nos projetos sociais do CBMDF, que atendem a comunidade (Bombeiro Mirim e outros) de que trata a Lei nº 2.449, de 24 de setembro de 1999, DODF de 27.09.99 e regulamentado pelo Decreto nº 21.104, de 31 de março de 2000.

Ademais, é necessário proporcionar o controle da qualidade da água utilizada nas piscinas do CBMDF e a manutenção dos equipamentos relacionados ao seu bom funcionamento. Com essa medida busca-se manter a operacionalidade das piscinas do CBMDF justificando seu investimento na busca de aprimorar o atendimento da população do Distrito federal através da capacitação dos militares na missão fim e na economia de recursos da corporação na diminuição dos custos do sistema de saúde.

Desta forma, o procedimento de limpeza e conservação da água das piscinas, bem como dos equipamentos que compõem o sistema hidráulico e aquecimento (quando houver) proporciona condições saudáveis e livres de qualquer ameaça à saúde dos militares da ativa, reserva e dependentes que as utilizam para o treinamento, capacitação, reabilitação física e a prática no aperfeiçoamento técnico-profissional.

Outro importante aspecto na adequada conservação das piscinas é a eliminação da possibilidade de que as piscinas atuem como polo de vetores de doenças infectocontagiosas, estando em conformidade com o Programa Nacional de Controle da Dengue e legislação vigente referente ao tema em tela.

Por todo o exposto se almeja alcançar, com a realização dos serviços de limpeza e conservação das águas das piscinas do CBMDF as melhores condições de utilização dos recursos acima expostos. Nesse sentido, o princípio da eficiência evidencia-se pela preservação do patrimônio da Corporação e pela qualidade das instalações esportivas, a economicidade, por sua vez, reflete-se na redução de gastos da Diretoria de Saúde advindos de doenças e lesões osteomusculares decorrentes da falta de um local propício para a realização das atividades físicas coadunando com os princípios da Administração Pública, sendo imprescindível para a produtividade, agilidade, qualidade e segurança dos usuários, os quais refletem diretamente na qualidade do atendimento à sociedade.

Dessa forma serão necessários os seguintes serviços:

Item	Unidade CBMDF	Volume de água m ³
1	7º Grupamento de Bombeiro Militar - 7º GBM (Brazlândia - DF)	515
2	Academia de Bombeiro Militar - ABMIL (Piscina) (SAIS - SPS)	453
3	Academia de Bombeiro Militar - ABMIL (Tanque de mergulho) (SAIS - SPS)	226
4	Policlínica Médica - Fisioterapia (SAIS - SPS)	54
5	1º Grupamento de Bombeiro Militar - 1º GBM (Vila Planalto)	149
6	Centro de Capacitação Física - CECAF (SAIS - SPS)	3.625
7	Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV	47
8	17º Grupamento de Bombeiro Militar - 17º GBM (São Sebastião - DF)	48
9	12º Grupamento de Bombeiro Militar - 12º GBM (Samambaia - DF)	52

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto

distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos itens 1 e 2 em um único grupo (grupo 1), não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala. Trata-se de serviços interdependentes, pois a necessidade e execução da manutenção advém da rotina de limpeza e conservação, e dessa forma, é necessário serem prestados pela mesma empresa.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade, de forma que se encontra em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a prestação da manutenção pode exigir serviços específicos, será permitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo CBMDF.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que os serviços previstos neste processo são interdependentes mas que, em casos concretos, podem exigir a atuação de mais de uma empresa, visto a especificidade das manutenções necessárias, será **AUTORIZADA A SUBCONTRATAÇÃO** de empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. A subcontratação será autorizada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

A proponente deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores. A futura contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CBMDF, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES

7.1. TRATAMENTO DA ÁGUA

Para atender as necessidades da Corporação e garantir a continuidade da prestação do serviço com qualidade e segurança aos usuários, a empresa deverá fornecer o serviço de limpeza e conservação das piscinas, por meio do conjunto de ações, constante tratamento e aplicações de insumos que visem manter a qualidade da água limpa e cristalina, garantindo assim as condições sanitárias preconizadas para a utilização pelos usuários com segurança, utilizando mão de obra especializada, equipamentos e acessórios adequados.

A realização dos procedimentos deverá ser realizada por profissionais capacitados, devidamente identificados e utilizando os EPI's necessários, com horários a serem definidos pelos fiscais de contrato de cada unidade. O controle da água, por meio tratamento físico e químico das piscinas e áreas adjacentes objetiva garantir a plena condição de utilização de maneira ininterrupta. A aplicação dos produtos, bem como o tempo de reação para a garantia das condições de uso da piscina não podem prejudicar o horário de funcionamento dos espaços.

O controle da qualidade da água será por meio de tratamento físico e químico (desinfecção, cloração, floculação e correção do pH - potencial de hidrogênio), incluindo o lava-pés.

- **Tratamento físico:** está relacionado à limpeza física com acessórios (aspiração, remoção de sujeiras com peneira, limpeza de bordas, higienização dos chuveiros e do o piso ao redor das piscinas e arquibancadas quando houver).

- **Tratamento químico:** A desinfecção das piscinas será feita com cloro podendo ser em uma ou mais modalidades combinadas, com aplicações diferenciadas de acordo com a necessidade de cada piscina. Os produtos utilizados deverão ter registro no órgão competente, estar dentro do prazo de validade e deverá ser aplicado nas dosagens calculadas a partir do volume de água contida nas piscinas, de forma a garantir a qualidade sanitária.

Considerando o rol de possibilidades de tratamento da água das piscinas, vantagens e desvantagens previstas no Estudo técnico preliminar, elencamos as possibilidades de utilização de tratamento das piscinas do CBMDF:

- **Cloro em tabletes, instalados em dosadores em linha, com a instalação dos dosadores por conta da contratada;**

- **Cloro granulado estabilizado;**

- **Cloro gasoso: caso as empresas que fornecem este tipo de serviço apresentem proposta vantajosa de preço para realização do serviço;**

Caso o método vencedor seja aplicação em cloro granulado, o procedimento de aplicação nas piscinas abertas deverá ser feito em horário posterior à diminuição da incidência solar, entre 18 (Dezoito) e 19 (Dezenove) horas. Nas piscinas cobertas, o procedimento deverá ser realizado fora do horário de utilização das piscinas, devendo o fiscal de contrato informar à empresa contratada os dias e horários disponíveis para a realização do procedimento, podendo este ser agendado até mesmo nos finais de semana, a depender da necessidade da unidade. Ainda para esta modalidade de aplicação, a verificação do residual de cloro e do pH deve ser realizada em dia consecutivo à aplicação do cloro, em horário conveniente, em que não seja alta a incidência solar, ficando prescrito o intervalo entre 6 (seis) e 8 (oito) horas da manhã.

As bordas das piscinas e a área em torno delas, também deverão receber limpeza e manutenção, utilizando-se solução apropriada, certificada pelos órgãos competentes e dentro do prazo de validade dos materiais químicos. A utilização de tais produtos poderá alterar o pH da água, além de causar desequilíbrio químico, o que deverá ser minuciosamente observado e diligentemente corrigido.

7.2. MANUTENÇÕES DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Além do tratamento da água será necessário também a inspeção, conservação e manutenção das bombas e instalações hidráulicas, elétricas, dos sistemas de aquecimento e das casas de máquinas quando houver. Todos esses sistemas são considerados fundamentais para o funcionamento das piscinas e devem ser inspecionados constantemente. A verificação do residual de cloro e do pH, coloração e transparência da água, limpeza das estruturas da piscina e inspeção geral dos sistemas hidráulicos e de aquecimento será utilizada como parâmetro para a realização do tratamento químico, bem como para subsidiar os procedimentos de limpeza e desinfecção. Através desses ensaios, verificar-se-á a qualidade da água nas piscinas e os resultados serão anotados em fichas que estarão à disposição dos operadores e fiscais de contrato, nas quais deverão ser registradas data e hora da análise.

A empresa necessitará ainda de um responsável técnico com graduação em Química ou Engenharia Química, devidamente registrado no Conselho Regional de Química - CRQ ou órgão análogo, além de seu Atestado de Capacidade Técnica registrado neste mesmo Conselho para planejar a rotina de ações a serem realizadas para o procedimento de limpeza e conservação, bem como confecção dos relatórios mensais de procedimentos realizados e dos laudos de avaliação e solicitação de manutenções eventuais quando for o caso.

Após o acionamento para as manutenções descritas, a empresa terá um prazo de 72 horas para realizar a inspeção da manutenção a ser realizada. A Empresa deverá apresentar pelo menos 3 (três) notas fiscais ou notas de empenho, de forma a justificar preço condizente aos praticados no mercado, devendo realizar o serviço pelo menor preço, podendo haver subcontratação para manutenções específicas. Os orçamentos mencionados deverão conter: discriminação dos serviços e peças, prazo estimado de realização e garantia do serviço. A garantia dos serviços prestados devem ser de no mínimo 90 (noventa) dias. A garantia de peças devem ser conforme especificações do fabricante ou de 90 (noventa) dias, o que for maior.

O prazo de apresentação de orçamentos para eventuais reparos previsto no parágrafo anterior poderá, mediante a apresentação de justificativas devidamente fundamentadas, ser prorrogado pela Comissão Executora do Contrato.

As ações de manutenção eventual deverão ser realizadas com a prévia autorização do fiscal do contrato em conformidade com os requisitos estabelecidos para a realização destes serviços. Caso o fiscal de contrato identifique alguma discrepância quanto à solicitação de reparos solicitada pela empresa, o mesmo deverá apresentar à Contratada e ao Presidente da comissão executora as considerações identificadas. A empresa não poderá, em hipótese alguma, realizar os serviços de reparo e manutenção sem a prévia anuência por escrito do executor/fiscal de contrato.

7.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Os serviços especificados serão realizados nas OBM'S a seguir descritas, conforme as necessidades de cada unidade:

Por requererem uma maior atenção devido às características de utilização e quantidade de usuários, **nas piscinas do complexo da ABMIL** (Piscina da ABMIL, Piscina do CECAP e Piscina da SEFRO/POMED) será necessário a oferta do serviço por parte da empresa contratada **de segunda a sexta feira**, no intervalo compreendido entre 06:00 e 21:00 horas, devendo os procedimentos elencados serem realizados ao longo de **2 (duas) visitas por dia, conforme serviços descritos nas tabelas abaixo**. Os horários das manutenções deverão ser agendadas previamente com o fiscal setorial do contrato de cada Unidade. Todas as inspeções deverão ser registradas nas fichas de monitorização. Nos tanques de lava-pés das piscinas citadas acima, deverá ser mantido teor de cloro residual entre 2,0 (dois) e 2,5 (dois e meio) mg/l (miligramas por litro). Os lava pés das respectivas piscinas deverão ser lavados e higienizados diariamente.

As piscinas do 1ºGBM, 12º GBM, 17º GBM, CEMEVA e tanque de mergulho da ABMIL são caracterizadas por uma menor frequência de utilização. Por este motivo será necessário a oferta do serviço por parte da empresa contratada **10 (dez) visitas por mês, onde serão prestados os serviços conforme tabelas abaixo**, no intervalo compreendido entre 06:00 e 21:00 horas. Os horários das manutenções deverão ser agendadas previamente com o fiscal setorial do contrato de cada unidade. Todas as inspeções deverão ser registradas nas fichas de monitorização.

A piscina do 7ºGBM, com frequência de uso intermediário quando comparada às demais, necessitará de **4 (quatro) visitas por semana, para prestação dos serviços descritos nas tabelas abaixo**, no intervalo compreendido entre 06:00 e 21:00 horas. Os horários das manutenções deverão ser agendadas previamente com o fiscal setorial do contrato da unidade. Todas as inspeções deverão ser registradas nas fichas de monitorização.

Para todas as piscinas objeto deste contrato, a empresa deverá emitir ao fiscal setorial um relatório mensal, expedido pelo responsável técnico, com as ações realizadas para a execução dos serviços contratados.

Assim sendo, os serviços de limpeza e conservação da qualidade da água e instalações das piscinas especificados serão realizados nas unidades com características e equipamentos descritos na tabela abaixo, sendo todos os equipamentos, produtos, uniformes e EPIs não constantes da tabela abaixo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada:

Piscina	Unidade - CBMDF	Volume de água m³	Comprimento (metros)	Largura (metros)	Profundidade (metros)	Tipo de revestimento	Equipamentos	Frequência da realização do serviço
1	7º Grupamento de Bombeiro Militar - 7º GBM Brazlândia - DF	515	25	12,5	1,50 a 1,80	azulejo	4 filtros marca DANCOR Vazão nominal: 18,4,00 m³/h 3 bombas marca WEG Modelo O0+C040J 60Hz, 3,0cv Aquecimento solar 3 Quadros elétricos: 01 quadro geral, 01 quadro para as bombas e 01 quadro para o aquecedor.	4 vezes por semana (dias úteis)
2	Academia de Bombeiro militar	453	25	12,5	1,1 a 1,8 a 1,1	azulejo	2 filtros marca Albacete modelo	2 vezes ao dia (dias

Piscina	Unidade - CBMDF	Volume de água m ³	Comprimento (metros)	Largura (metros)	Profundidade (metros)	Tipo de revestimento	Equipamentos	Frequência da realização do serviço
	- ABMIL (Piscina)						APP-7 taxa de filtragem 1.200m ³ 2 filtros marca Albacete modelo AL-06 taxa de filtragem 1.200m ³ 1 bomba marca Dancor modelo PF-17, 2,0cv 1 bomba marca Albacete modelo APP-7T, 3,0cv 1 bomba de recirculação marca Jacuzzi modelo 1-F Monofásico, 1,0cv 2 Bombas do sistema não localizadas na casa de máquinas 2 Quadros elétricos - 1 quadro de comando e 1 quadro para o sistema de aquecimento.	úteis)
3	Academia de Bombeiro militar - ABMIL (Tanque de mergulho)	226.2	3	3	8	azulejo	utiliza a casa de máquinas da piscina da ABMIL	10 vezes por mês
4	Policlínica Médica - Fisioterapia	54	10	5	1,10 a 1,60	azulejo	2 motores – marca Weg Modelo: M0oJC0000101332 Potência 1.0 CV 1 Filtro Albacete 1 Aquecedor elétrico Schineider com motor Weg modelo 1008244840 2 Quadros elétricos - 1 Quadro de comando e 1 quadro de controle das bombas.	2 vezes ao dia (dias úteis)
5	1º Grupamento de Bombeiro Militar - 1º GBM	149	16,6	6,2	1,45	concreto	2 motores elétricos: 1 marca WEG Modelo 066M064 60Hz, 1,5cv 1 marca EBERLE Modelo 10C56-E821 60Hz, 1,5cv 1 filtro Marca Nautilus Quadro elétrico	10 vezes por mês

Piscina	Unidade - CBMDF	Volume de água m ³	Comprimento (metros)	Largura (metros)	Profundidade (metros)	Tipo de revestimento	Equipamentos	Frequência da realização do serviço
6	Centro de Capacitação Física - CECAP	3.625	50	25	2,90	azulejo	1 motor – marca Voges Modelo: U200 M4 Potência: 40 CV 1 motor – marca Voges Modelo: U 200 M4 Potência: 40 CV 1 motor – marca WEG Modelo: W22 Potência: 10 CV 2 motores – marca Voges Modelo: UP – 90 S2 E- 2093 Potência: 3 CV 1 pré filtro marca MEKA de 40 litros - 3 filtros - marca Albacete Modelo: 286 Área filtrante 4,154 M ² Vazão de filtragem 199.39 M ³ /H Vazão de lavagem 219.32 M ³ /H 3 Quadros elétricos: 02 quadros de comando e 01 quadro para as bombas.	2 vezes ao dia (dias úteis)
7	Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV	47	8,9	3,7	1,65 a 1,20	fibra	1 motor sem identificação de especificações 1 filtro marca Jacuzzi sem especificações Disjuntores	10 vezes por mês
8	17º Grupamento de Bombeiro Militar - São Sebastião - DF	48	8	4	1,5	fibra	Quadro elétrico	10 vezes por mês
9	12º Grupamento de Bombeiro Militar - Samambaia - DF	52	9,85	3,7	1,65 a 1,20	fibra	1 motor – marca Simbrape Potência: ½ CV - Não localizado 1 filtro marca Simbrape Quadro elétrico	10 vezes por mês

Volume total de água: **5.169,2m³**.

As fichas de monitorização deverão estar sempre nas unidades onde as piscinas estão instaladas, com fácil acesso aos usuários e fiscais de contrato. Serão confeccionadas pela Empresa contratada e preenchidas pelos profissionais que realizarão os serviços. As fichas deverão conter minimamente os critérios previstos na Instrução

Normativa DIVISA/SVS Nº 22, de 05/02/2019. Deverá ser confeccionado pelos responsáveis pela fiscalização e preenchido pelos profissionais que realizarão os serviços:

- **Mapa de visitas:** Documento contendo o cronograma de necessidades previamente estabelecido para cada piscina. Em cada visita deve haver, minimamente a mensuração dos índices adequados da qualidade da água, eventuais correções com aplicação dos produtos ou procedimentos que forem necessários, de forma a manter a água nas condições adequadas ao uso conforme a legislação pertinente.

- **Relatório Eventual:** Instrumento a ser confeccionado nos casos de necessidade de reparos na piscina ou nos equipamentos da casa de máquinas nos quais a empresa contratada realizar ações de manutenção preventiva e corretiva, como serviços de detecção e reparo de vazamentos, substituição de azulejos, pisos cerâmicos/pedras, componentes da rede hidráulica e de aquecimento, incluindo bombas elétricas e conexões. O relatório deverá conter a descrição do defeito apresentado, das peças substituídas, serviços realizados, data da execução e prazo de garantia.

- **Relatório Mensal:** Com a descrição de eventos adversos que limitaram ou impediram o uso da piscina (se houver), condições das bombas e componentes hidráulicos, previsão de reparos adicionais ou serviços que extrapolam a capacidade ou previsão descrita no rol de serviços e demais informações que julgarem pertinentes. Apresentar o conjunto de medidas utilizadas para a garantir o pleno funcionamento do sistema hidráulico, bem como a qualidade da água nos padrões exigidos.

Para a mensuração dos resultados alcançados com os procedimentos executados nas piscinas e ainda obedecendo as particularidades de cada cenário, conforme sua utilização, fluxo de usuários e dimensões, os responsáveis pelos procedimentos de manutenção preventiva, corretiva, e conservação da qualidade da água das piscinas deverão apresentar um instrumento de comprovação das visitas técnicas de inspeção e manutenção realizadas nas piscinas aos executores de contrato ou fiscais de contrato.

Não é necessária nem recomendada a substituição de todo volume de água em qualquer situação de limpeza ou eventual manutenção das piscinas.

7.4. Especificação dos serviços e frequência de manutenção da área das piscinas:

Os serviços deverão obedecer a uma frequência de realização conforme a tabela abaixo, considerando as características de utilização e dimensões de cada unidade:

Piscina CECAF (50 x 25 metros)	
Manutenção	Periodicidade
Mensuração e aplicação de cloro	Diário
Mensuração e correção do PH	Diário
Mensuração da temperatura da água	Diário
Aspiração do sedimentado	Semanal
Retrolavagem de filtros	Quinzenal
Limpeza de pedras e áreas adjacentes	Semanal
Limpeza de Bordas	2 vezes por semana
Escovação de paredes laterais	2 vezes por semana

Piscina CECAF (50 x 25 metros)	
Retirar sujeira suspensa (uso de peneira)	2 vezes por semana
Aplicação de produtos	Conforme necessidade

Piscina ABMIL (25 X 12,5 metros)	
Manutenção	Periodicidade
Mensuração e aplicação de cloro	Diário (após 18:00)
Mensuração e correção do PH	Diário
Mensuração da temperatura da água	Diário
Aspiração do sedimentado	2 vezes por semana
Retrolavagem de filtros	Quinzenal
Limpeza de pedras e áreas adjacentes	Semanal
Limpeza de Bordas	2 vezes por semana
Escovação de paredes laterais	2 vezes por semana
Retirar sujeira suspensa (uso de peneira)	Diário
Aplicação de produtos	Conforme necessidade

Tanque ABMIL (3 metros de diâmetro)	
Manutenção	Periodicidade
Mensuração e aplicação de cloro	10 vezes por mês (após 18:00)
Mensuração e correção do PH	10 vezes por mês
Aspiração do sedimentado	2 vezes por semana
Limpeza de pedras e áreas adjacentes	Semanal
Limpeza de Bordas	2 vezes por semana
Escovação de paredes laterais	2 vezes por semana
Retirar sujeira suspensa (uso	2 vezes por semana

Tanque ABMIL (3 metros de diâmetro)	
de peneira)	
Aplicação de produtos	Conforme necessidade

Policlínica Médica - Fisioterapia (10 x 5 metros)	
Manutenção	Periodicidade
Mensuração e aplicação de cloro	Diário
Mensuração e correção do PH	Diário
Mensuração da temperatura da água	Diário
Aspiração do sedimentado	3 vezes por semana
Retrolavagem de filtros	Quinzenal
Limpeza de pedras e áreas adjacentes	Semanal
Limpeza de Bordas	3 vezes por semana
Escovação de paredes laterais	3 vezes por semana
Retirar sujeira suspensa (uso de peneira)	2 vezes por semana
Aplicação de produtos	Conforme necessidade

Piscina 7º GBM (25 x 12,5 metros)	
Manutenção	Periodicidade
Mensuração e aplicação de cloro	4 vezes por semana (após 18:00)
Mensuração e correção do PH	4 vezes por semana
Aspiração do sedimentado	Semanal
Retrolavagem de filtros	Quinzenal
Limpeza de pedras e áreas adjacentes	Semanal
Limpeza de Bordas	2 vezes por semana
Escovação de paredes laterais	2 vezes por semana
Retirar sujeira suspensa (uso de	4 vezes por semana

Piscina 7º GBM (25 x 12,5 metros)	
peneira)	
Aplicação de produtos	Conforme necessidade

Piscinas - demais Unidades (menores que 17 x 6,5 metros)	
Manutenção	Periodicidade
Mensuração e aplicação de cloro	10 vezes por mês (após 18:00)
Mensuração e correção do PH	10 vezes por mês
Aspiração do sedimentado	Semanal
Retrolavagem de filtros	Quinzenal
Limpeza de pedras e áreas adjacentes	Semanal
Limpeza de Bordas	Semanal
Escovação de paredes laterais	Semanal
Retirar sujeira suspensa (uso de peneira)	10 vezes por mês
Aplicação de produtos	Conforme necessidade

É válido ressaltar que se trata de um rol não taxativo de serviços a serem realizados. Outras ações / serviços poderão ser necessários e terem frequência de realização e horários ajustados entre a contratada e o fiscal setorial do contrato, com o objetivo final de manter a área da piscina e água limpa, transparente e adequada ao uso.

7.5. **Especificação dos serviços e frequência de manutenção da área da casa de máquinas:**

Os serviços deverão obedecer a uma frequência de realização conforme a tabela abaixo, considerando as características de utilização e dimensões de cada unidade:

Manutenção preventiva casa de máquinas	
Manutenção	Periodicidade
Inspeção de vazamentos nos componentes hidráulicos, válvulas e registros	Semanal
Limpeza dos pré-filtros	2 vezes por semana
Inspeção visual e limpeza dos painéis de comando	Mensal
Inspeção e isolamento dos cabos e fios de circuitos	Mensal
Registrar ocorrências de falhas	Imediatamente, quando ocorrer
Limpeza de demais equipamentos/peças não especificado	Mensal
Conferência e reaperto geral de parafusos/conexões dos	Bimestral

Manutenção preventiva casa de máquinas	
equipamentos e quadros	

Observação: Para manutenção dos quadros elétricos a contratada deverá atuar conforme orientações da **NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**.

Em caso de necessidade de reparos ou serviços que extrapolam o rol de serviços previstos para a manter a qualidade da água, o bom funcionamento do sistema hidráulico e de aquecimento da água das piscinas (quando houver), os responsáveis pelo serviços deverão emitir um relatório técnico do serviço ou aquisição a ser realizado, baseado na legislação pertinente e embasamento comprovado das conclusões descritas.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

SIGILOSO

* Nos casos de manutenção eventual, a contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato, no mínimo 3 Notas Fiscais ou Notas de Empenho das peças, componentes ou materiais a serem substituídos, bem como os valores e descrição dos serviços a serem executados. Os reparos eventuais só poderão ser realizados após a anuência por escrito do fiscal setorial e aprovação posterior do presidente da comissão executora do contrato. A Contratante se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado. Caso a contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado material ou peça, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o CBMDF se pronunciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a contratada poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor para avaliação. No caso de ausência das peças e/ou equipamentos no mercado local, estes deverão ser adquiridos em outros mercados.

As instalações, reposição e substituição dos equipamentos e das peças, deverão ser realizados por técnicos devidamente qualificados indicados pela contratada, podendo ser de empresa credenciada pelo fabricante, sem quaisquer ônus adicionais aos previstos na proposta para a contratante. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

A prestação de serviços executados pela contratada poderá ocorrer em horários diversos ao horário comercial, levando-se em conta a necessidade de desligamento geral do abastecimento elétrico durante a execução da manutenção preventiva e corretiva, bem como, a instalação de peças e componentes, poderão ser em finais de semana, após as 18h, conforme conveniência da contratante. Todos os procedimentos inerentes à instalação e as manutenções deverão ser providos pela contratada.

Caso não seja viável o reparo imediato ou substituição de peças e equipamentos, deverá a contratada fornecer a peça/equipamento de mesmo modelo para utilização durante o tempo em que se fizer necessária a manutenção destes, de modo que não se tenha interrompido o funcionamento dos complexos aquáticos, sem qualquer ônus para a contratante.

9. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) meses corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

A prestação do serviço contratado inicia no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, nas seguintes unidades do CBMDF, entendidas como **áreas requisitantes**:

- **7º Grupamento de Bombeiro Militar - 7º GBM**, localizado em Brazlândia/DF, com o volume de água de 515 m³, **25** metros de comprimento x **12,5** metros de largura, sua profundidade é de 1,50 a 1,80 metros, tendo estrutura de azulejo, possui 4 (quatro) filtros com vazão nominal de 18,4,00m³/h, 03 (três) bombas e um sistema de aquecimento solar com 03 quadros elétricos: 01 quadro geral, 01 quadro para as bombas e 01 quadro para o aquecedor. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 4 (quatro) vezes na semana. Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

- **Academia de Bombeiro militar - ABMIL (piscina)**, localizada em Brasília/DF, com o volume de água de 453 m³, 25 metros de comprimento x 12,5 metros de largura, sua profundidade é de 1,1 a 1,8 a 1,1 metros, tendo estrutura da caixa da água em revestida em azulejo, possui casa de máquinas com 04 filtros, 05 bombas e um sistema de aquecimento com 02 Quadros elétricos, sendo 01 quadro de comando e 01 quadro para o sistema de aquecimento. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 2 (duas) vezes ao dia (dias úteis). Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, com eventuais utilizações nos finais de semana, previamente definidos pelo comando da unidade.

- **Academia Bombeiro Militar - ABMIL (tanque de mergulho)**, com o volume de água de 226.2 m³, 3 metros de comprimento x 3 metros de largura, sua profundidade é de 8 metros, sua estrutura é de azulejo, utiliza a mesma casa de máquina da piscina da ABMIL. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 10 (dez) vezes no mês. Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, com eventuais utilizações nos finais de semana, previamente definidos pelo comando da unidade.

- **Seção de Fisioterapia e Reabilitação Ocupacional (SEFRO) - Policlínica Médica**, localizada no complexo da ABMIL em Brasília/DF, com o volume de água de 54 m³, 10 metros de comprimento x 5 metros de largura, sua profundidade é de 1,1 a 1,6 metros, sua estrutura é de azulejo, possui 02 motores, 01 filtro e um sistema de aquecimento com 01 aquecedor elétrico e 02 Quadros elétricos - 01 Quadro de comando e 01 quadro de controle das bombas. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 2 (duas) vezes ao dia (dias úteis). Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 07:30 às 17:30.

- **1º Grupamento de Bombeiro Militar - 1º GBM**, localizado em Brasília/DF, com o volume de água de 149 m³, 16,6 metros de comprimento x 6,2 metros de largura, sua profundidade é de 1,45 metros, sua estrutura é de concreto, possui 02 motores elétricos, 01 filtro e quadro elétrico. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 10 (dez) vezes no mês. Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

- **Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV**, localizado em Brasília/DF, com o volume de água de 47 m³, 8,9 metros de comprimento x 3,7 metros de largura, sua profundidade é de 1,65 a 1,20 metros, sua estrutura é de fibra, possui 01 motor, 01 filtro e disjuntores. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 10 (dez) vezes no mês. Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

- **17º Grupamento de Bombeiro Militar - 17º GBM**, localizado em São Sebastião/DF, com o volume de água de 48 m³, 8 metros de comprimento x 4 metros de largura, sua profundidade é de 1,5 metros, sua estrutura é de fibra, possui 01 motor, 01 filtro de areia de alta tensão e 01 quadro elétrico. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 10 (dez) vezes no mês. Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

- **12º Grupamento de Bombeiro Militar - 12º GBM**, localizado em Samambaia/DF, com o volume de água de 52 m³, 9,85 metros de comprimento x 3,7 metros de largura, sua profundidade é de 1,65 a 1,20 metros, sua estrutura é de fibra, possui 01 motor, 01 filtro e 01 quadro elétrico. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 10 (dez) vezes no mês. Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

- **Centro de Capacitação Física - CECAP**, localizado em Brasília/DF, com o volume de água de 3,625 m³, 50 metros de comprimento x 25 metros de largura, sua profundidade é de 2,90 metros, possui 05 motores, 01 pré-filtro, 03 filtros e 03 quadros elétricos. Sua periodicidade para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção das piscinas e equipamentos de filtragem, bombeamento e aquecimento nelas instalados é de 2 (duas) vezes ao dia (dias úteis). Horário de funcionamento: Segunda a sexta de 07:00 às 12:00, 13:00 às 21:00, com eventuais utilizações nos finais de semana, previamente definidos pelo comando da unidade.

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:

- Provisoriamente, no ato da conclusão semanal, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento.

- Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação

Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada em até 02 (dois) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético Profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do ajuste contratual, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por encontrar guarida no atual ordenamento jurídico e suporte em sede das manifestações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal "O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por sua vez, nos autos do Processo n. 691/2003, concordou com o estudo especial elaborado pela Comissão Permanente de Controle Externo, a qual sugeriu: "com relação aos contratos regidos pelo art 57, II, da Lei n" 8.666/93, fixe o entendimento de que é possível; desde que amparada por estudos técnicos e econômicos específicos, a contratação de serviços por períodos de até 60 meses".

Pode-se concluir, não sem pontos de vista divergentes, mas enfocando a questão sob o prisma da eficiência, que nos contratos cujo objeto seja prestação de serviços ou fornecimento de bens, de natureza contínua, a Administração pode, ao menos no âmbito do Distrito Federal e desde que técnica e economicamente justificado, fixar o prazo de vigência dos contratos, desde o início, em até 60 meses ou, caso decida por fazê-lo em prazo inferior, poderá promover sucessivas prorrogações até esse limite".

11. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

A garantia de peças devem ser conforme especificações do fabricante ou de 90 (noventa) dias, o que for maior.

(IN05/2017 - contratação de mao de com obra com dedicacao exclusiva) A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Essa garantia será liberada somente após o término da vigência do contrato ou na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei. À CONTRATADA cabe escolher uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também inclui a quitação dos encargos de índole trabalhista decorrentes da execução do contrato. Assim, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à

Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

A Contratada deverá incluir na proposta o nome do responsável pela contratação, bem como o endereço e todos os contatos telefônicos necessários ao rápido contato entre as partes.

Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

Não permitir qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

A Contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos das piscinas das unidades onde serão prestados os serviços. Sendo assim, as empresas poderão visitar os locais de realização dos serviços no prazo de 30 dias previamente ao Certame de contratação ou antes de emitir o orçamento de realização dos serviços.

A contratada terá obrigação de, diariamente, prestar os serviços de manutenção das piscinas e controle da água, no tempo necessário e razoável para tanto, sem necessidade de manter posto fixo de piscineiro nas unidades.

Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

Efetuar os serviços de manutenção preventiva, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos mesmos um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.

Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.

A contratada deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a contratante, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes até que se proceda a entrega.

Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, condizente com a necessidade e aplicabilidade de cada piscina, aprovados previamente pelo executor do contrato.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Responsabilizar-se exclusivamente pelo armazenamento de material químico eventualmente nocivo à saúde dos usuários e servidores, devendo ser marcado dia e horário com o Administrador do local para o manuseio e utilização dos referidos materiais.

A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano pessoal ou material causado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou aos seus usuários, em razão da atuação de seus funcionários, utilização de materiais, reparos ou quaisquer outras atividades por ela desempenhadas.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela contratante.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado alguma inadequação.

A Contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos das piscinas das unidades onde serão prestados os serviços. Sendo assim, as empresas poderão visitar os locais de realização dos serviços no prazo de 30 dias previamente ao Certame de contratação ou antes de emitir o orçamento de realização dos serviços.

O pagamento das despesas eventuais ocorrerá por meio de nota fiscal com discriminação dos serviços executados e materiais empregados, acompanhado do relatório técnico analítico que fundamentou a despesa eventual e a autorização da realização de despesa do fiscal de contrato e do comandante da unidade onde a piscina está instalada, limitado ao valor estabelecido na tabela do item 4 deste Termo de Referência.

As instalações, reposição e substituição dos equipamentos e das peças, deverão ser realizados por técnicos devidamente qualificados indicados pela contratada, podendo ser de empresa credenciada pelo fabricante, sem quaisquer ônus adicionais aos previstos na proposta para a contratante. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

A prestação de serviços executados pela contratada poderá ocorrer em horários diversos ao horário comercial, levando-se em conta a necessidade de desligamento geral do abastecimento elétrico durante a execução da manutenção preventiva e corretiva, bem como, a instalação de peças e componentes, poderão ser em finais de semana, após as 18h, conforme conveniência da contratante. Todos os procedimentos inerentes à instalação e as manutenções deverão ser providos pela contratada.

Caso não seja viável o reparo imediato ou substituição de peças e equipamentos, deverá a contratada fornecer a peça/equipamento de mesmo modelo para utilização durante o tempo em que se fizer necessária a manutenção destes, de modo que não se tenha interrompido o funcionamento dos complexos aquáticos, sem qualquer ônus para a contratante.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

A Contratada deverá apresentar corpo técnico próprio, com funcionários comprovadamente especializados e experientes para a verificação da qualidade da água.

Manter o seu pessoal, quando nas dependências da contratante, devidamente uniformizado e identificado por crachá.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

A contratada terá obrigação de, diariamente, prestar os serviços de manutenção das piscinas e controle da água, no tempo necessário e razoável para tanto, sem necessidade de manter posto fixo de piscineiro nas unidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

O contratante disponibilizará, na data da assinatura do contrato, um Gestor e equipe técnica de apoio, sendo o Gestor o responsável para acompanhar os serviços de manutenção, bem como atestar a sua qualidade. A

contratada deverá prestar a esta equipe todos os esclarecimentos necessários ao bom entendimento da manutenção a ser desenvolvida na solução implantada.

Analisar e autorizar as aquisições e serviços eventuais de manutenção das instalações, observando os limites estabelecidos neste Termo de Referência. Em caso de inconsistência dos valores cobrados em relação ao praticado no mercado, o fiscal setorial e o presidente da comissão executora do contrato deverão apresentar os documentos que comprovem a alteração e solicitar análise do COMANDANTE do CECAF.

Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.

Restringir o acesso a casa de máquinas apenas ao funcionário da empresa contratada e aos executores responsáveis pela fiscalização.

Destinar local adequado para a guarda dos materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da empresa, enquanto durar a vigência do contrato.

Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, no período de vigência contratual.

É vedado a Contratante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Nos termos do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados, conforme tabela abaixo:

Tabela do Percentual de Aplicação sobre cada ocorrência de infração:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela de infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
3	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	3
Para os itens abaixo deixar de:		
4	Zelar pelas instalações.	6
5	Cumprir determinação formal ou instrução de fiscalizador, por ocorrência.	4
6	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e de seus Anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	3
7	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela, após a reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrências.	2
8	Atender as demandas relativas à prestação dos serviços.	1

Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na medição dos resultados, serão objeto de glosa na fatura da empresa. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas. Situações diversas serão definidas pelos respectivos membros da fiscalização e controle do contrato.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01			R\$	R\$
	02				

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de ____ (____) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º
___/___ - CBMDF, nos termos do Padrão nº
04/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo **Cel. QOBM/Comb.** _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____._____.____-____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de _____, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário** segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (TRINTA) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 30 (TRINTA) meses, a partir da data de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~ **REVOGADO PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06**

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~
REVOGADO PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 11/12/2023, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128998435** código CRC= **5DB9662C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br